

LEI COMPLEMENTAR Nº 435

Autoriza a transferência do potencial construtivo de imóvel para fins de restauração de imóvel tombado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a transferência, mediante requerimento do proprietário, do potencial construtivo do imóvel situado na Rua Riachuelo nº 579, nesta Capital, em face de, sendo prédio tombado, não ser computável a sua área construída, nos termos do art. 140, inciso V da Lei Complementar 43, de 21 de julho de 1979.

§1º - Os recursos auferidos com a alienação do potencial construtivo serão destinados exclusivamente à restauração do prédio tombado, incluídos nesta a contratação de projetos e demais serviços necessários, nos termos do projeto aprovado, e à sua manutenção em perfeitas condições, segundo as normas aplicáveis.

§2º - O Poder Executivo Municipal deverá ser imediatamente informado quando da efetivação da transferência do potencial construtivo a terceiro.

Art. 2º - O proprietário do imóvel terá o prazo de trinta e seis meses para a conclusão da restauração do bem tombado.

§1º - Eventual descumprimento do estipulado nos parágrafos 1º e 3º do artigo anterior implicará aplicação de pena de multa no valor correspondente ao do índice construtivo transferido, com a respectiva inscrição na dívida ativa.

§2º - Em caso de descumprimento da obrigação de restaurar e de manter em perfeitas condições, nos termos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, serão avaliados os custos necessários à sua execução e dito valor será cobrado do proprietário para a sua execução, sob a responsabilidade do Município.

§3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o proprietário apresentará ao Poder Executivo o cronograma físico-financeiro de aplicação dos recursos auferidos com a transferência do potencial construtivo.

Art. 3º - Em caso de ser necessária a utilização de potencial construtivo na execução do projeto de restauração, o potencial construtivo a ser transferido observará tal limitação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1999.

Raul Pont,
Prefeito.

Odir Alberto Pinheiro Tonollier,
Secretário Municipal da Fazenda.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.
Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.